



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 042/2017

Processo 51/2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2017, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Estrela d'Oeste para o quadriênio 2014/2017.

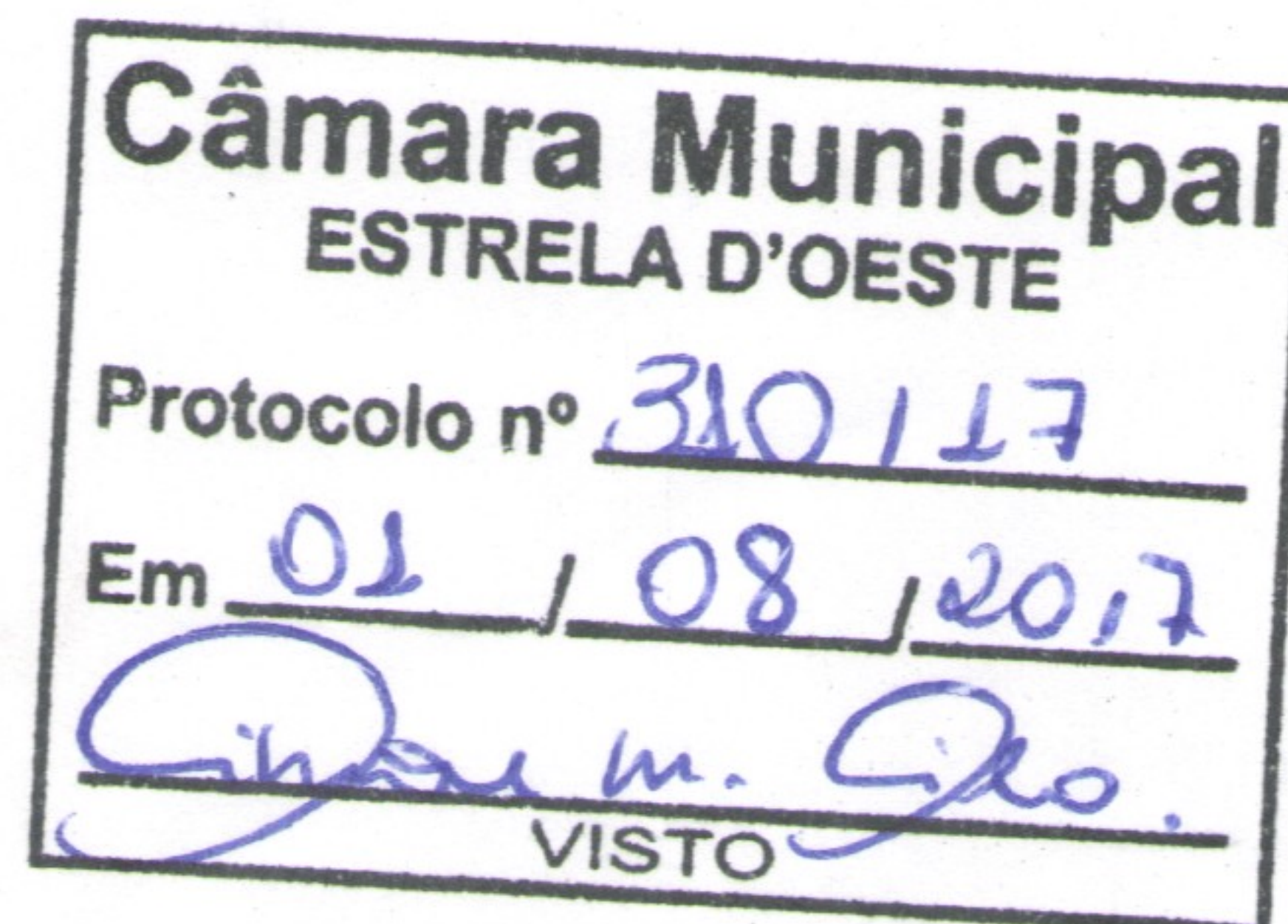
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Plurianual do Município de Estrela d'Oeste, estabelecendo os programas, com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018/2021.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 31 de julho de 2017.

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CALUZ DA SILVA
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 033/2017

"Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Estrela d'Oeste para o quadriênio de 2018/2021"

ANTONIO VALTER DOS SANTOS, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento do disposto no Artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal, para despesa de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta lei.


Artigo 2º - Os programas a que se refere este artigo anterior definido a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 14 de abril de 1999, constitui elo básico de integração entre os objetivos do plano plurianual, as prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo realizara atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas metas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de julho de 2017.


ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL